

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 - 2019

De um lado o **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES e TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 28151355/0001-09 com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira, na qualidade de representante, assistente e substituto dos trabalhadores, doravante denominado apenas **SINDICATO**, e de outro a **GERDAU AÇOMINAS S.A.** (CNPJ nº 17.227.422/0005-20), a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** (CNPJ nº 17.469.701/0001-77) e a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS**, (CNPJ nº 60.894.730/0034-73) doravante apenas **EMPRESAS**, neste ato por seus respectivos representantes legais, na condição de Autorizadas/Condôminas do **TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO**, localizado fora da área do Porto Organizado, em Praia Mole, doravante apenas **TERMINAL**, têm por justo e pactuado, na melhor forma de Direito, em transação, o presente instrumento coletivo de prestação de serviços pelo qual, conforme faculdade prevista na Lei 12.815/13 e declarada pelo Tribunal Superior do Trabalho no acórdão RODC 549.931/1999 se farão as requisições de Mão de Obra Avulsa para as Categoria Profissional de Arrumadores junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Espírito Santo - **OGMO-ES**, bem assim o seu atendimento, conforme cláusulas e condições compensatórias entre si que atendem aos fins sociais a que se destinam e às exigências do bem comum, tudo como se segue:

CLÁUSULA 1ª - ESCOPO E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento espelha as negociações entre as PARTES e completadas mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas para a prestação de serviços pelos Trabalhadores Portuários Avulsos ("Trabalhadores"), na movimentação de carga e descarga de embarcações que operam no TERMINAL, nos termos da Lei 12.815/13, cláusulas e condições essas às quais se declaram comprometidas até a total implementação deste instrumento.

1.1- As Partes ratificam os princípios basilares das negociações que nortearam o presente ajuste e que também regerão o cumprimento das obrigações aqui definidas: produtividade; qualidade de serviços, garantia de atendimento às requisições; continuidade nas operações, pagamento por efetiva prestação de serviços; segurança, saúde e higiene, disciplina e harmonia no local de trabalho;

1.2 - O Acordo ora celebrado se aplica às situações em que cada uma das EMPRESAS, individualmente consideradas e conforme seus respectivos critérios, requisitarem Mão-de-obra Avulsa, não importando em renúncia do que se encontra definido judicialmente pelo Tribunal Superior do Trabalho no acórdão do RODC 549.931/1999.



CLÁUSULA 2ª - PLANO DE SEGURANÇA

Os Trabalhadores e as EMPRESAS são obrigados a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades tendo como base as ações previstas no PLANO DE SEGURANÇA DO TERMINAL e a NR29, porém sem se limitar.

2.1 – Constituem, por isso mesmo, obrigações dos Trabalhadores:

- a) Utilizar os EPI's adequados às respectivas operações, que serão fornecidos pelo OGMO-ES;
- b) Zelar pela sua própria segurança e de terceiros, e pela integridade física dos equipamentos;
- c) Zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física de todos trabalhadores que militam no Terminal.
- d) Participar de cursos/treinamento disponibilizados pelo TPS, sob pena de suspensão da escalação para o TPS.
- e) Não manusear aparelhos eletrônicos pessoais na execução da operação.

2.2 - Constituem EPI's básicos:

- botina de segurança
- capacete de segurança com jugular
- luva de raspa
- protetor auricular quando houver uso de equipamento que gere ruído à bordo
- colete de identificação e luva de sinalização
- óculos de segurança

2.3 - As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, aos quais todos se obrigam.

2.4 – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os Trabalhadores serão convocados para participar das comissões para análise e investigações de acidentes e incidentes ocorridos no TERMINAL. Qualquer trabalhador convocado que não atender à convocação, terá sua escalação para o TERMINAL bloqueada até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

2.4.1 - Em caso de ocorrências durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do período de trabalho, sendo que as partes também poderão ser notificadas para análise e investigação posterior ao fato, quando necessário.

2.4.2 - O Trabalhador envolvido em ocorrências de segurança no TPS, em que as análises iniciais apontam para a sua responsabilidade, terá a sua escalação bloqueada para o terminal até conclusão da análise e investigação da ocorrência, desde que previamente acordado entre o TPS e o sindicato da categoria envolvido.



2.5 – Os trabalhadores se comprometem a não manusear aparelhos eletrônicos pessoais durante a operação que possa apresentar risco de segurança para si e para terceiros.

2.5.1 – Para o atendimento do caput desta cláusula serão realizadas campanhas de conscientização durante as Reuniões Diária de Segurança (RDS).

2.5.2 – Fica vedada expressamente tirar foto ou realizar filmagem sem a prévia autorização do TERMINAL e do embarcador responsável.

2.6 – O início das operações está condicionado a participação de 100% dos trabalhadores avulsos nas RDS – reuniões diárias de segurança e APR – Análise de Riscos.

CLÁUSULA 3ª – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A requisição da mão-de-obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos, representados pelo SINDICATO será feita pelas EMPRESAS ao OGMO-ES.

3.1- A requisição poderá ser cancelada, sem nenhum ônus ou penalidade para as EMPRESAS, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos Trabalhadores.

3.1.1- As EMPRESAS requisitarão, junto ao OGMO/ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA, especificando:

- a) Embarcador;
- b) Composição da equipe;
- c) Funções;
- d) Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- e) Os produtos a serem movimentados;
- f) Nome do navio e respectivo berço de atracação;
- g) Data e horário/período da operação;
- h) Outras informações pertinentes à operação.

3.1.1.1 - Devido a necessidades operacionais do TERMINAL, as informações contidas nas requisições poderão sofrer alterações após o envio ao OGMO-ES. Os trabalhadores não poderão deixar de atender qualquer termo alegando mudança/alteração de requisição.

3.2 – O acesso ao Terminal, pelos Trabalhadores requisitados fica expressamente condicionado à apresentação, na Portaria, de carteira de identificação e de sua conferência com a listagem previamente enviada pelo OGMO-ES.



10

